

DECRETO N.º 120/2014

DE 22/09/2014

“Dispõe de regulamentação da despesa pública sob o regime de adiantamento bem como sua aplicação e comprovação de sua utilização e dá outras providencias.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Os adiantamentos para a despesa pública prevista na Lei 023/2002 de 26 de junho de 2002, deverão ser solicitados, através de formulário próprio à Secretaria de Economia e Finanças com antecedência de no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo servidor público designado e Autorizado pelo Secretário de sua Pasta com as seguintes informações:

- I. Secretaria Requisitante
- II. Dotação Orçamentária a ser Onerada;
- III. Valor a ser utilizado pelo adiantamento;
- IV. Para qual a finalidade.

Artigo 2º - Os adiantamentos terão o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que dele poderá, a título de despesas miúdas e de pronto pagamento, ser gasto até R\$ 100,00 (cem reais), despesas específicas de sua finalidade.

Paragrafo Único – Os adiantamentos em caráter a suprir grande massa, como jogos regionais e ou estaduais, que neles dão cobertura a muitas pessoas terão seu limite até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), obedecendo à mesma regra.

Artigo 3º - Os adiantamentos serão efetuados e movimentados em moeda corrente e em numerário.

Artigo 4º - O prazo de vigência do adiantamento é o estipulado na Lei Municipal n.º 023/2.002.

Artigo 5º - No caso de exceder o prazo para a prestação de contas do adiantamento recebido, o servidor tomador e seu Secretário autorizador serão responsabilizados na formadas sanções administrativas e ou determinadas pelo jurídico.

Artigo 6º - Não se fará adiantamento:

- I. Ao servidor em alcance;
- II. Ao servidor que não esteja em efetivo exercício;
- III. Ao servidor respondendo a inquérito administrativo;
- IV. Ao servidor em férias ou afastado;
- V. Ao servidor com adiantamento a comprovar.

Artigo 7º - O adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta de dotação própria.

Artigo 8º - É vedada a utilização do adiantamento para aquisição de materiais permanentes, bem como para pagamento de prestadores de serviços autônomos.

Artigo 9º - Poderão ser adquirido no regime de adiantamento:

- I - Materiais de Consumo;
- II - Serviços de Terceiros;
- III - Transporte em Geral;
- IV - Judiciais e Emolumentos;
- V - Custeio de viagens e Estadias de comprovado interesse na Administração;
- VI - Publicações urgentes, de caráter indispensável, correspondências;
- VII - Com atendimento Social às pessoas carentes, para uso ou consumo imediato;
- VIII - Artigos Farmacêuticos ou laboratoriais em quantidade restrita de uso imediato;
- IX - Combustíveis e lubrificantes;
- X - Representações desportivas fora do município;
- XI - Representações Oficiais;
- XII - Despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo Único – Considere-se despesas miúdas e de pronto pagamento aquela cujo valor não ultrapasse a R\$ 150,00(cento e cinquenta reais).

Artigo 10º - Os Documentos comprobatórios deverão ser originais, sem rasuras, alterações ou emendas, que prejudiquem a sua legitimidade ou clareza. Colados em folhas A4 com as respectivas justificativas em ordem cronológica e os documentos quitados.

Parágrafo Único – Não poderá realizar despesas cujo valor atinja o valor para procedimento Licitatório, não será admitido o fracionamento de despesas com intuito de fuga de certame legal, salvo, casos de dispensa e inexigibilidade previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, desde que cumpridas todas as suas normas.

Artigo 11º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas as quais foi autorizado sob pena de responsabilização do servidor.

Artigo 12º - O saldo do adiantamento remanescente não utilizado deverá ser devolvido em conta específica da Prefeitura de Angatuba e no encerramento do exercício todos os adiantamentos deverão retornar e prestar contas.

Artigo 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de setembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 22/09/2014.

Nátalia Favali Rodrigues – Chefe de Gabinete